



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera a Lei Complementar n.º 58, de 16 de setembro de 2002, na parte que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O art. 5º da Lei Complementar nº 58, de 16 de setembro de 2002, passa a vigorar com o parágrafo único que terá a seguinte redação:

Art. 5º ...

Parágrafo único. A delimitação do acréscimo área de urbanização prioritária II começa no marco P1, de coordenadas UTM E = 799044 N= 8855985, no Córrego Cipó, na confluência dos limites da área de contorno da APA Serra do Lajeado, P2, de coordenadas UTM E = 800608,73 N = 8856066,22, P3, de coordenadas UTM E = 800285,95 N = 8854769,07, P4, de coordenadas UTM E = 799905,54 N = 8853711,86, P5, de coordenadas UTM E = 799299,75 N = 8853208,04, P6, de coordenadas UTM E = 797574,53 N = 8853403,64, na nascente do Córrego Taquarí, seguindo por este até o marco P7, de coordenadas UTM E = 796475 N = 8853439, com área total de 672,22 ha.

Art. 2º O Anexo da presente Lei Complementar passa a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 58, de 16 de setembro de 2002 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 15 dias do mês setembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas